



A C Ó R D ã O
CSJT
MF/ARN/ncp

ANTEPROJETO DE LEI - AMPLIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE MAGISTRADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOBSERVÂNCIA - REJEIÇÃO DA PROPOSTA. O art. 37, caput, da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá ao princípio da eficiência, entre outros. O Conselho Nacional de Justiça, pelo seu Comitê Técnico de Apoio, vem reduzindo reiteradamente os quantitativos indicados nos anteprojetos de lei encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em face da inadequação das propostas ao referido princípio. **O Grupo de Trabalho deste Conselho, após o exame dos indicadores judiciais estabelecidos pela Resolução n° 15 do CNJ, afirma que o aumento do número de cargos de juiz do Tribunal Regional da 20ª Região, de 8 para 10, não é recomendado, visto que ausentes as variáveis de eficiência e de produtividade, pois cada magistrado atualmente recebe apenas 45 (quarenta e cinco) processos por mês, ou seja, 2 (dois) por dia, o que não é condizente com a média mensal nacional que é de 110 (cento e dez).** Os dados estatísticos são inequívocos no sentido de que a proposta não pode prosperar, por ser antieconômica, visto que nem a movimentação processual do TRT, nem a carga de trabalho dos juizes justificam a ampliação da composição



PROC. N° TST-CSJT-294/2006-000-90-00.2

do Regional. **Acrescente-se que o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP. n° 27/2007, deste Conselho, consigna que a média anual consolidada dos processos de conhecimento distribuídos aos magistrados de 2° grau no âmbito daquela Corte, no período de 2004 a 2007, foi de apenas 682 processos. Nesse contexto, impõe-se o acolhimento do parecer da área técnica deste Conselho, com a conseqüente rejeição da presente proposta.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos n° CSJT-294/2006-000-90-00.2, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO** e assunto **CRIAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROJETO DE LEI - ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO.**

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, de 8 (oito) para 10 (dez) juízes, com a conseqüente criação de 2 (dois) cargos efetivos de juiz de TRT, 6 (seis) cargos de analistas judiciário - área judiciária, 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa, 2 (dois) cargos de técnico judiciário - especialidade segurança judiciária, 2 (dois) cargos comissionados CJ-03, 2 (duas) funções comissionadas FC-01, 4 (quatro) funções comissionadas FC-02, 2 (duas) funções comissionadas FC-03, 4 (quatro) funções comissionadas FC-05, conforme exposição de motivos do douto presidente daquela Corte (fls. 2/8) e minuta do anteprojeto de lei (fls. 9/10).

A Diretoria da Subsecretaria de Estatística apresentou informações inerentes à área de estatística (fls. 14/20).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e finanças do CSJT prestou as informações de fls. 37/39.



PROC. N° TST-CSJT-294/2006-000-90-00.2

A Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, pelo parecer de fls. 41/45, também se manifestou sobre a pretensão.

A presidência do Regional apresentou manifestação sobre o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT (fls. 56/63).

Relatados.

V O T O

CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Conselho Superior de Justiça, nos termos do art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno.

MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, de 8 (oito) para 10 (dez) juízes, com a conseqüente criação de 2 (dois) cargos efetivos de juiz de TRT, 6 (seis) cargos de analistas judiciário - área judiciária, 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa, 2 (dois) cargos de técnico judiciário - especialidade segurança judiciária, 2 (dois) cargos comissionados CJ-03, 2 (duas) funções comissionadas FC-01, 4 (quatro) funções comissionadas FC-02, 2 (duas) funções comissionadas FC-03, 4 (quatro) funções comissionadas FC-05, conforme exposição de motivos do douto presidente daquela Corte (fls. 2/8) e minuta do anteprojeto de lei (fls. 9/10).

O Presidente do TRT da 20ª Região, pela exposição de motivos de fls. 2/8, justifica a proposta, ressaltando, preliminarmente, que o TRT foi criado em 1992, mantendo a sua composição original de 8 juízes até esta data. Ressalta, ainda, que: "...o TRT da 20ª Região contava com apenas três Varas do Trabalho na Capital - à época Juntas de Conciliação e Julgamento. O número de habitantes em Aracaju, medido pelo IBGE, totalizava, nos idos da década de noventa, 386.919 pessoas. Hoje, as medições do IBGE demonstram que o número

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° TST-CSJT-294/2006-000-90-00.2

de habitantes na cidade de Aracaju, apurado em 1º/jul/2005, é de 498.619 pessoas, que, somado às populações dos municípios que formam a jurisdição das Varas do Trabalho da Capital (Itaporanga D'ajuda, São Cristóvão, Nossa Senhora e Barro dos Coqueiros), o número passa para 796.803 habitantes. Notamos, à evidência, uma marcha crescente da população metropolitana, refletida em todos os ramos sócio-econômicos locais, capaz de provocar consideráveis mudanças no cenário das relações de trabalho e avolumar o número de jurisdicionados que buscam a Justiça do Trabalho para solucionar os conflitos daí decorrentes.” (fls. 5/6).

ATUAL COMPOSIÇÃO DO TRT DA 20ª REGIÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região tem a seguinte composição e estrutura:

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

JUIZ DE TRT	8
TOTAL	8

VARAS DO TRABALHO

CAPITAL	6
INTERIOR	6
TOTAL	12

JUÍZES DE VARA

23

CARGOS EFETIVOS - REQUISITADOS - FC'S e CJ'S

CARGOS EFETIVOS	353
SERVIDORES SEM VÍNCULO	5
REQUISITADOS	19
CJ'S E FC'S	325

INDICADORES ESTATÍSTICOS



PROC. N° TST-CSJT-294/2006-000-90-00.2

A Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, pelo parecer de fls. 43/45, apresentou os seguintes indicadores:

“Quanto à movimentação processual do TRT da 20ª Região, os dados estatísticos informados pela Coordenadoria de Estatística do TST, às fls. 14/35, demonstram:

- No ano de 2005, o TRT recebeu 3.809 processos, ocupando a 23ª posição, e julgou 3.759; nos últimos cinco anos, houve aumento médio de 17% no quantitativo de processos recebidos e de 18% no julgados;
- A média mensal de processos recebidos por juiz foi de 45, 3ª menor média (2 processos por dia); a média nacional foi de 110 processos (6 por dia);
- A carga de trabalho anual para cada juiz foi de 560 processos, e de 1.199 no País;
- A taxa de congestionamento, que corresponde ao percentual dos processos que não foram resolvidos, foi de 16% (5º menor percentual), enquanto que a média no País de 23%;
- A taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 25%; e a taxa de recorribilidade externa, na 1ª Instância, foi de 50% na fase de conhecimento e de 74% na fase de execução. Nacionalmente, essas taxas foram de 22%, 53% e 79%, respectivamente;
- As ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho representaram 7% do total recebido pelas Varas;
- Havia, em média, 1,58 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado; e 1,53 em relação ao Judiciário Trabalhista do País;



PROC. N° TST-CSJT-294/2006-000-90-00.2

- O custo da Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª Instâncias para cada habitante do Estado foi de R\$ 39,28; no País foi de R\$ 35,45.

Ressalta, ainda, os dados estatísticos relativos ao ano de 2006 (fls. 44/45):

- Quantitativo de processos recebidos no TRT: 4.183;
- Quantitativo de processos recebidos nas Varas: 12.930;
- Média de processos recebidos por juiz do TRT: 610 anual e 51 mensal; nacionalmente, essas médias foram: 1.257 anualmente e 105 mensal, o dobro das médias do TRT;
- Carga de trabalho anual para cada juiz do TRT: 689 processos; no País foi de 1.469.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro resultante da criação de cargos efetivos, cargos comissionadas e funções comissionadas, consoante informações prestadas (fl. 37), há expressa informação de não excederá os limites legal e prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal para despesa com pessoal.

A Assessoria de Pessoas do CSJT (fls. 45) esclarece: "...que a análise do impacto orçamentário-financeiro feito pela Assessoria de Planejamento e Orçamento não leva em consideração as demais propostas da Justiça do Trabalho ora em tramitação nos órgãos competentes que, se levados a efeito, ultrapassa, e muito, tais limites".

O Grupo de Trabalho concluiu o exame da proposição opinando pela sua rejeição, sob o fundamento de que: "acreditamos que nem a movimentação processual do TRT, nem a carga de trabalho dos juízes justificam a ampliação da composição do Tribunal, mormente se se levarmos em consideração que há Varas do Trabalho em outras Regiões do país, como por exemplo algumas Varas de São Paulo, que recebem quantidade de processos semelhantes, e até maior, que a do TRT 20ª Região." (fl. 45).

EXAME DA PROPOSTA



PROC. Nº TST-CSJT-294/2006-000-90-00.2

A Administração Pública deve obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, sempre visando o melhor emprego dos recursos públicos e a satisfação da sociedade.

Na lição de José Afonso Da Silva, a eficiência administrativa é alcançada: "... pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 18ª Edição, Editora Malheiros, 2000, Pgs. 655-656).

Já na lição de Alexandre de Moraes, o *princípio da eficiência*: "é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." (in Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98, 3ª Edição, Editora Atlas, ano 1999, pág. 30)

O artigo 93, XII, da Constituição Federal, por sua vez, estabelece que o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial.

O Conselho Nacional de Justiça, pelo seu Comitê Técnico de Apoio, vem reduzindo reiteradamente os quantitativos indicados nos anteprojetos de lei encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em face da inadequação das propostas ao referido princípio.

O Grupo de Trabalho deste Conselho, após o exame dos indicadores judiciais estabelecidos pela Resolução nº 15 do CNJ, informa que o aumento do número de cargos de juiz do Tribunal Regional da 20ª Região, de 8 para 10, **não é recomendado**, visto que ausentes as variáveis de eficiência e de produtividade, **pois a média mensal atual de processos recebidos por juiz é 45, a 3ª menor do país, equivalente a 2 processos por dias, o que não é condizente com a média mensal nacional que é de 110 (cento e dez).**



PROC. N° TST-CSJT-294/2006-000-90-00.2

Percebe-se, pois, que os dados estatísticos são inequívocos no sentido de que a proposta não pode prosperar, por ser antieconômica, visto que nem a movimentação processual do TRT, nem a carga de trabalho dos juízes justificam a ampliação da composição.

Acrescente-se, ainda, **que o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP. n° 27/2007**, deste Conselho, consigna que a média anual consolidada dos processos de conhecimento distribuídos aos magistrados de 2° grau no âmbito daquela Corte, no período de 2004 a 2007, foi de apenas 682 processos.

CONCLUSÃO

Nesse contexto, e considerando que a Administração Pública deve pautar a sua atuação em estrita observância aos princípios disciplinados no art. 37 da Constituição Federal, VOTO pela rejeição da presente proposta.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno deste Conselho, e, no mérito, rejeitar a presente proposta.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Conselheiro Relator